

PROTOCOLO ESTATUTO DE REGISTRAR

PREÂMBULO:

Considerando que a Autoridade Reguladora Nacional - Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau, ARN é, desde 10 de julho de 2014, a entidade responsável pelo Domínio de Topo Nacional da Internet da Guiné-Bissau: .GW, na sequência de delegação efetuada pela IANA – *Internet Assigned Numbers Authority*;

Considerando que a _____ [designação comercial do registrar] é uma entidade reconhecida pela sua competência e *know how* no processo de registo de domínios sob diferentes ccTLD's, assim como na prestação de serviços associados, preenchendo nesse contexto as condições para a atribuição do Estatuto de Registrar;

Considerando por fim, que as partes em presença sufragam de um interesse comum em, dentro das respetivas áreas de atuação, contribuir para a criação de uma vasta e ativa comunidade Internet na Guiné Bissau;

É pelo presente Protocolo atribuído o estatuto do REGISTRAR e que se rege pelas cláusulas seguintes:

A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau, com sede em Enterramento, atrás do Hospital Militar, caixa postal 1372, Bissau, Guiné Bissau, **representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração**, adiante designada por ARN,

e

....., pessoa coletiva com o número de identificação, com sede em, na Rua....., representada por, e adiante sempre designada por REGISTRAR

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Pelo presente Protocolo é atribuído o “ESTATUTO REGISTRAR” à _____ [designação comercial do registrar] sendo ainda fixados os termos e condições que dele decorrem no âmbito da gestão, registo e manutenção de domínios sob o ccTLD (*country code Top Level Domain*) .gw.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Definições)

Para os efeitos do presente Protocolo, todos os termos indicados infra terão o significado que aqui lhes é atribuído, salvo se do contexto em que os mesmos forem utilizados resultar expressamente um significado diferente, permanecendo, em caso de dúvida, a definição constante na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais:

- a)** Dados Pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de registo, manutenção e remoção de um domínio .GW;
- b)** Responsável pelo Tratamento: a ARN, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, na medida em que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de registo, manutenção e remoção de um domínio .GW, mantendo-se a delegação do ccTLD .GW na sua esfera;
- c)** Violação de Dados Pessoais: uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

- d) Tratamento de Dados Pessoais: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- e) Subcontratante: o REGISTRAR, uma vez que trata dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de registo, manutenção e remoção de um domínio .GW, em nome e por conta do responsável pelo tratamento;
- f) Registrant: pessoa singular ou coletiva que assume a titularidade do nome de domínio e cujos dados pessoais que lhe são associados podem ser objeto de disponibilização no WHOIS;
- g) Registrar: pessoa coletiva que presta serviços de registo e gestão de nomes de domínio, devidamente acreditada pela ARN;
- h) Registry: a ARN, entidade responsável pelo registo, gestão e manutenção do domínio de topo da Guiné-Bissau, ccTLD (country code Top Level Domain) .GW.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações do REGISTRAR)

1. Ao REGISTRAR são reconhecidos os seguintes direitos:
 - a) Disponibilização do seu logótipo clicável para *landing page* no site www.nic.gw, tendo em vista a promoção e descrição dos serviços adicionais que se propõe prestar;
 - b) Relação privilegiada e direta através de meios de comunicação próprios com a ARN, ou com outra entidade por esta formalmente designada para o efeito, no sentido de operacionalizar de forma célere e eficiente o registo dos domínios de que seja responsável;
 - c) Acesso prioritário a informação sobre eventuais campanhas ou iniciativas que venham a ser desencadeadas pela ARN, ou com outra entidade por esta formalmente designada para o efeito, no âmbito do presente Protocolo;

- d) Possibilidade de não apresentação dos documentos de suporte ao registo dos domínios em que seja responsável, salvo verificação do previsto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Registo de .GW.

2. O REGISTRAR obriga-se a:

- a) Estabelecer e disponibilizar aos *registrants* de .gw um pacote de serviços e respetivas infraestruturas técnicas que, nomeadamente, viabilizem a disponibilização online de um website associado ao registo do um determinado nome de domínio sob este ccTLD;
- b) Fixar um preço competitivo para o pacote identificado na alínea anterior e que, por esse facto, seja mobilizador e apelativo para a comunidade Internet de .gw;
- c) Zelar pela correta aplicação dos termos e condições vertidos no Regulamento de registo de domínios de .gw;
- d) Gerir de acordo com a lei, regulamentos, princípios e procedimentos aplicáveis os domínios de que seja responsável, nomeadamente fazendo garantir a veracidade e atualização dos contactos e dados que estejam associados a estes domínios;
- e) Sempre que tal lhe for expressamente solicitado, facultar à ARN, ou com outra entidade por esta formalmente designada para o efeito, a documentação prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento de Registo de .GW;
- f) Atuar de forma a promover o crescimento do número de registos sob a sua gestão garantindo, como requisito mínimo, a observância dos pressupostos que estiveram na origem da atribuição do presente protocolo;
- g) Durante a vigência do presente Protocolo e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da sua relação com a ARN, ou com outra entidade por esta formalmente designada para o efeito.
- h) Manter medidas técnicas e operacionais adequadas que assegurem a segurança, estabilidade e continuidade dos serviços de registo de domínios sob o ccTLD .gw;
- i) Cooperar com a ARN na prevenção, deteção e mitigação de situações de abuso do Sistema de Nomes de Domínio (DNS), nomeadamente em casos de phishing, malware, botnets ou outras utilizações ilícitas dos nomes de domínio sob a sua gestão;

- j) Responder, dentro de prazo razoável definido pela ARN, às notificações relativas a incidentes de segurança ou abuso de DNS envolvendo domínios sob a sua responsabilidade;
 - k) Assegurar a proteção, confidencialidade e utilização lícita dos dados pessoais dos registrants, em conformidade com a legislação aplicável na República da Guiné-Bissau e com o Regulamento de Registo de .GW;
 - l) Disponibilizar à ARN, sempre que solicitado, informações técnicas ou operacionais estritamente necessárias para efeitos de monitorização, supervisão ou auditoria do cumprimento do presente Protocolo.
3. Anualmente, ou quando tal se afigure necessário, o REGISTRAR poderá ser auditado pela ARN, ou por entidade devidamente credenciada para o efeito por esta, no sentido de avaliar a verificação dos cumprimentos das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

(Segurança da Informação e Acesso aos Sistemas)

1. O Registrar compromete-se a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a assegurar um nível de segurança e proteção dos dados pessoais objeto de tratamento, que permita minimizar os riscos que possam daí advir, incluindo, consoante o que for mais adequado:

Cifragem de dados pessoais na comunicação;

- a) A criação de mecanismos capazes de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) Garantir a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada na sequência da ocorrência de um incidente físico ou técnico;
- c) Criar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança do tratamento.

2. O Registrar deve ainda implementar medidas que previnam e impeçam a destruição ilegal ou acidental ou a perda ou dano acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado da informação relevante no âmbito da execução do presente Protocolo, e que garantam a proteção do acesso a todos os sistemas de informação utilizados no âmbito da gestão do ccTLD .GW.

3. O Registrar compromete-se a informar a **ARN** sobre as suas políticas de segurança, bem como quaisquer alterações relevantes que se venham a verificar.
4. Qualquer suspeita sobre eventuais incidentes que afetem a segurança das redes e dos sistemas de informação utilizados ao abrigo da presente Adenda devem ser de imediato comunicados à **ARN**, sem prescindir das necessárias notificações às autoridades públicas com competências na matéria.

CLÁUSULA QUINTA

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Para efeitos do previsto no presente Protocolo, e no que à matéria de proteção de dados diz respeito, o REGISTRAR assume a qualidade de subcontratante, reconhecendo que, para efeitos da execução do Protocolo, procederá ao tratamento de dados pessoais por conta e segundo instruções da **ARN**, enquanto responsável pelo tratamento, e exclusivamente com a finalidade de registo e gestão de nomes de domínio sob o ccTLD .GW, de acordo com a legislação aplicável e com o Regulamento de Registo de Domínios de .GW em vigor e publicado em www.nic.gw.
2. O tratamento de dados pessoais está limitado ao conjunto de dados incluídos nas operações necessárias ao cumprimento da prestação das atividades objeto do Protocolo, e compreende:
 - a) Nome do titular do domínio;
 - b) Morada completa;
 - c) Cidade;
 - d) País;
 - e) Número de Identificação Fiscal;
 - f) Endereço de correio eletrónico;
 - g) Número de contacto telefónico.
3. No âmbito da execução do Protocolo, não se procede ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

(Cooperação)

1. Sem prescindir do previsto no presente Protocolo e na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, o REGISTRAR deve, sempre que solicitado, prestar assistência à ARN, no sentido de assegurar:

- a) o cumprimento das obrigações de notificação e comunicação de violações de dados pessoais, designadamente à autoridade competente e ao titular dos dados;
- b) a adoção de medidas de segurança adequadas a minimizar o risco inerente ao tratamento de dados pessoais;
- c) a realização de avaliações de impacto das operações de tratamento sobre a proteção de dados pessoais, sempre que tal se mostre necessário nos termos da legislação aplicável.

2. O REGISTRAR compromete-se a não divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, sem a autorização prévia escrita da ARN, exceto quando exista fundamento jurídico para essa divulgação ou transferência ou quando solicitado pela autoridade competente, caso em que o REGISTRAR deverá, sempre que possível, notificar a ARN prontamente e por escrito antes de cumprir tal pedido de divulgação ou transferência, devendo atender a todas as instruções razoáveis da ARN para o efeito.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o REGISTRAR reconhece que o REGISTRANT tem o direito de transferir a gestão do nome de domínio para outro Registrar ou entidade gestora, devendo cooperar com a ARN e com a nova entidade no processo de transferência do domínio, bem como dos dados pessoais necessários para o efeito.

4. O REGISTRAR assegura que a ARN é notificada de toda e qualquer comunicação recebida dos titulares dos dados relativamente ao exercício dos direitos de apagamento e portabilidade dos dados, à limitação e oposição do tratamento, bem como à retirada do consentimento, devendo cumprir todas as instruções razoáveis da ARN relativamente a tais comunicações.

5. O REGISTRAR deverá empenhar todos os esforços no sentido de serem conservados registos das atividades de tratamento que tenham ocorrido no âmbito do presente Protocolo.

6. A ARN deve ser informada pelo REGISTRAR, por escrito e logo que este tenha conhecimento, de qualquer destruição ilegal ou acidental, perda ou dano acidental, alteração, acesso ou divulgação não autorizada de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direito a Auditar)

1. A **ARN** reserva-se o direito de auditar o cumprimento dos processos, requisitos legais e contratuais resultantes das obrigações do REGISTRAR, designadamente:
 - a) a existência de níveis de segurança adequados, no âmbito da execução do Protocolo;
 - b) o cumprimento dos requisitos previstos na **legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais**, tendo o direito de inspecionar as instalações e as ações de tratamento de dados pessoais realizadas, devendo-lhe ser facultado o acesso a todos os locais, sistemas informáticos e documentos necessários à execução completa e eficaz destas ações.
2. Salvo em situações de urgência, nomeadamente em caso de eventual quebra de confidencialidade de dados pessoais de que a **ARN** tenha conhecimento, o processo de auditoria será efetuado pela **ARN**, nas instalações do REGISTRAR, mediante aviso prévio de **15 (quinze) dias úteis**, através de colaboradores designados para o efeito, podendo, caso considere conveniente, recorrer a serviços de terceiros.
3. As auditorias deverão ser efetuadas de forma expedita e eficiente, não pondo em causa a capacidade de o REGISTRAR prestar os seus serviços.
4. A **ARN** não terá direito de acesso ou conhecimento de informação confidencial do REGISTRAR, bem como de registos não relacionados exclusivamente com o Protocolo.
5. O exercício do direito de auditoria por parte da **ARN** não diminui, de qualquer forma, a responsabilidade do REGISTRAR em caso de deficiência não detetada neste âmbito.
6. O REGISTRAR obriga-se a corrigir as constatações resultantes da auditoria nos prazos definidos pela **ARN** para o efeito, desde que tecnicamente viáveis e que não impliquem investimentos desproporcionados. Caso as soluções propostas sejam tecnicamente inviáveis ou impliquem investimentos desproporcionados, o REGISTRAR deverá informar a **ARN**,

devendo as Partes chegar a acordo sobre as medidas a implementar para corrigir as deficiências detetadas e melhorar os procedimentos do REGISTRAR.

7. Os custos decorrentes das auditorias são suportados pela ARN.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações gerais aplicáveis em matéria de tratamento e proteção de dados)

1. O REGISTRAR obriga-se a que as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo a transmissão e o armazenamento de dados, sejam efetuadas, sempre que possível, **em território da República da Guiné-Bissau** ou em jurisdições que assegurem **garantias adequadas de proteção de dados pessoais**, nos termos da legislação aplicável.
2. Nos casos em que as operações de tratamento de dados pessoais não sejam efetuadas em território nacional, o REGISTRAR deverá assegurar que a jurisdição onde o tratamento ocorre oferece **nível adequado de proteção**, garantindo aos titulares dos dados direitos oponíveis e mecanismos eficazes de tutela jurídica.
3. O REGISTRAR manterá todos os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, assegurando que as pessoas autorizadas à sua recolha e tratamento se encontram sujeitas a obrigações legais ou contratuais de confidencialidade.
4. O REGISTRAR obriga-se a cumprir a legislação aplicável na República da Guiné-Bissau em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, bem como as disposições constantes do presente Protocolo e do Regulamento de Registo de Domínios .GW em vigor.
5. O REGISTRAR deve assegurar a formação adequada dos colaboradores responsáveis pela recolha e tratamento de dados pessoais relativamente às obrigações previstas no presente Protocolo.
6. A interpretação de qualquer disposição do presente Protocolo não pode, em caso algum, justificar uma omissão ou atuação contrária à legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

(Terceiro Subcontratante)

1. Não é permitida a cedência dos direitos e obrigações previstos ao abrigo do presente Protocolo a outra entidade, sem o prévio consentimento escrito da ARN.
2. O REGISTRAR pode subcontratar uma terceira entidade para, sob a sua autoridade direta, proceder ao tratamento de dados pessoais necessários no contexto do Protocolo.
3. O subcontratante do REGISTRAR está sujeito aos mesmos requisitos contratuais que o REGISTRAR, em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
4. O REGISTRAR compromete-se a reportar, anualmente, à ARN a lista das entidades referidas no n.º 2 da presente cláusula, bem como a comunicar quaisquer atualizações pretendidas quanto à alteração do número ou à substituição de entidades, podendo a ARN opor-se a tais modificações.
5. O REGISTRAR é responsável pelo incumprimento de alguma das obrigações em matéria de proteção de dados pessoais por parte dos seus subcontratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Anexos)

Fazem parte integrante do presente Protocolo os seus Anexos, nomeadamente:

- a) Anexo I — Contactos;
- b) Anexo II — Nota Informativa ao Registrant relativa à disponibilização de dados no WHOIS;
- c) Anexo III — Declaração de Consentimento do Registrant para a disponibilização de dados no WHOIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Obrigação de Sigilo)

1. O REGISTRAR compromete-se a manter confidenciais todos os dados, informações, documentos e elementos de natureza técnica, operacional, comercial ou institucional a que tenha acesso em virtude da execução do presente Protocolo.
2. A obrigação de confidencialidade aplica-se durante a vigência do Protocolo e mantém-se após a sua cessação, independentemente do motivo, não podendo o REGISTRAR utilizar ou

divulgar tais informações para fins alheios ao presente Protocolo, salvo obrigação legal ou autorização expressa da ARN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Pagamentos/Faturação)

1. O REGISTRAR será faturado quadrimestralmente, relativamente aos domínios registados/renovados no quadrimestre findo.
2. A fatura será emitida em Francos CFA (Xof), o qual incidirá sobre os preços unitários divulgados em www.nic.gw.
3. Os pagamentos são efetuados, no prazo máximo de 30 dias a contar da emissão da fatura identificada no número anterior, por depósito ou transferência bancária, nos termos e meios indicados na respetiva fatura.
4. Os valores aplicáveis aos serviços de registo e renovação de domínios sob o .gw são os constantes da tabela de preços publicada no sítio oficial www.nic.gw, podendo a ARN proceder à sua atualização mediante comunicação prévia ao REGISTRAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Contactos)

Todas as comunicações a realizar ao abrigo do presente Protocolo devem ser realizadas para os contactos identificados no Anexo I ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Incumprimento e Rescisão)

1. O incumprimento por parte do REGISTRAR de uma ou várias disposições do presente Protocolo importa a perda imediata deste Estatuto, não podendo o mesmo ser concedido à mesma entidade no prazo de um ano a contar da data da comunicação deste facto, a qual é feita através de carta registada com aviso de receção.
2. Para efeitos do disposto nesta Cláusula, considera-se notificado o REGISTRAR através da carta enviada ao contacto identificado no anexo ao presente protocolo.

3. Em consequência do incumprimento previsto no n.º 1 reserva-se a parte não faltosa a faculdade de rescindir o presente Protocolo.
4. A intenção de rescisão deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção operando efeitos no prazo de 10 dias após notificação para o efeito.
5. A rescisão do presente Protocolo não faz cessar ou extinguir as obrigações eventualmente pendentes.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos de incumprimento não qualificado como grave, a ARN notificará o REGISTRAR para proceder à correção das irregularidades detetadas no prazo de **10 (dez) dias úteis**, findo o qual, mantendo-se o incumprimento, poderão ser aplicadas as medidas previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações)

Todas as alterações ao presente Protocolo, não expressamente previstas, para serem válidas deverão constar de documento escrito assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Vigência)

O presente Protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, se não houver denúncia de qualquer das partes, feita através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de trinta dias relativamente ao termo do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

(Regras Subsidiárias)

Para efeitos de interpretação e integração de lacunas do presente Protocolo, recorrer-se-á ao disposto no “Regulamento de Registo de Domínios de .GW”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Foro)



Para todas as questões emergentes da interpretação, execução ou aplicação do presente Protocolo é competente o Tribunal de Bissau, sendo aplicável a lei da República da Guiné-Bissau.

Este Protocolo é feito em duplicado, ficando cada parte com um exemplar.

Guiné-Bissau, 2 de março de 2026.

Pela ARN

Pelo REGISTRAR

Anexo I - Contactos

I. ARN:

Responsável Administrativo:

Nome	Eng. Davi Severiano Goia Cabral D`Almada
Correio Eletrónico	d.almada@arn.gw
Fax	+245 320 48 76
Telefone	+245 95 540 00 03
Telefone (Alternativo)	+245 96 628 22 62
Endereço Postal	Enterramento / Traseiros do Hospital Militar, 1372, Bissau

Responsável Técnico

Nome	Eng. Clayton da Cruz Lima João Correia
Correio Eletrónico	clayton.correia@arn.gw
Fax	+245 320 48 76
Telefone	+245 96 660 37 99
Endereço Postal	Enterramento / Traseiros do Hospital Militar, 1372, Bissau

II. REGISTRAR

Responsável Administrativo:

Nome	
Correio Eletrónico	
Telefone/Fax	
Endereço Postal	

Responsável Técnico:

Nome	
Correio Eletrónico	
Telefone/Fax	
Endereço Postal	

Contacto de Pagamentos/Faturação

Nome	
Correio Eletrónico	
Telefone/Fax	
Dados de faturação (Número de identificação fiscal; endereço postal)	

Anexo II

Nota Informativa

NOTA INFORMATIVA

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE CLIENTES

Enquadramento

A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau (ARN) está empenhada em garantir que os seus clientes têm maior controlo sobre os seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável na República da Guiné-Bissau em matéria de proteção de dados pessoais. Nesse sentido, pretende-se assegurar que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de registo de um domínio .GW é efetuado de forma lícita, leal e transparente.

É sob este enquadramento, e numa lógica de clarificação de conceitos e princípios, que nos propomos facultar as informações abaixo enunciadas, as quais não dispensam a consulta da lei, regulamentos e orientações administrativas eventualmente aplicáveis nesta matéria.

Responsável pelo Tratamento

A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau (ARN) assume a qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da gestão, registo e manutenção de domínios sob o ccTLD .GW.

A ARN assume a qualidade identificada na sequência do modelo de gestão atualmente em vigor, no qual lhe compete, em exclusivo, a responsabilidade pela gestão técnica e administrativa do domínio .GW, mantendo-se a delegação do ccTLD .GW na sua esfera.

Finalidade do Tratamento

Salvo relativamente aos dados pessoais a divulgar no diretório WHOIS, os dados pessoais de clientes serão tratados na medida em que tal for necessário para diligências pré-contratuais por estes solicitadas ou já no âmbito da relação contratual decorrente do registo de um domínio .GW.

Na gestão da relação contratual, incluem-se os contactos via plataforma web, correio eletrónico e/ou telefone para notificações, esclarecimento de questões ou realização de inquéritos de satisfação e avaliação dos serviços prestados.

Os dados pessoais dos clientes não serão tratados para outras finalidades que não sejam as indicadas.

Dados Pessoais Tratados

Os dados pessoais dos clientes são recolhidos diretamente através do website corporativo do .GW (www.nic.gw).

Relativamente ao titular do domínio, à entidade gestora e ao responsável técnico, são tratados os seguintes dados:

- Nome;
- Morada (código-postal);
- País;
- Email;
- Contacto telefónico;
- Número de Identificação Fiscal;
- NIB/IBAN.

Direitos dos Titulares dos Dados

- Direito de aceder aos respetivos dados pessoais. Para exercer este direito deverá contactar diretamente a ARN através do endereço eletrónico info@nic.gw;
- Direito a retificar os respetivos dados pessoais que se encontrem inexatos ou incompletos. Para exercer este direito, deverá contactar o seu Registrar, ou contactar diretamente a ARN através do endereço eletrónico info@nic.gw;
- Direito ao apagamento dos respetivos dados pessoais. Para exercer este direito, deverá contactar o seu Registrar, ou contactar diretamente a ARN através do endereço eletrónico info@nic.gw;

- Direito à limitação do tratamento dos seus dados pessoais. Para exercer este direito, deverá contactar o seu Registar, ou contactar diretamente a ARN através do endereço eletrónico info@nic.gw;
- Direito de portabilidade dos seus dados pessoais. Para exercer este direito, deverá contactar o seu Registar, ou contactar diretamente a ARN através do endereço eletrónico info@nic.gw;
- Direito de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais. Para exercer este direito, deverá contactar o seu Registar, ou contactar diretamente a ARN através do endereço eletrónico info@nic.gw;
- Direito de reclamação junto da autoridade administrativa competente, caso considere estar a ser violado algum dos direitos elencados.

Subcontratantes, Comunicação e Transferência de Dados Pessoais

No tratamento dos dados pessoais dos seus clientes, a ARN recorre a entidades subcontratadas, nomeadamente entidades REGISTRAR, caso em que serão sempre implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados.

Assim, qualquer entidade subcontratada tratará os dados pessoais dos clientes em nome e por conta da ARN, adotando as medidas necessárias para proteger esses dados contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Os dados pessoais poderão ser comunicados ou transferidos às autoridades judiciais ou a entidades a quem a lei atribua competências no âmbito da investigação criminal, fiscalização ou prevenção do cumprimento da legislação aplicável.

Apenas serão comunicados e transferidos os dados pessoais que se mostrem estritamente necessários para o efeito.

Meios e Decisões Automatizadas

Os dados pessoais podem ser tratados com recurso a meios automatizados; contudo, o titular dos dados não será sujeito a decisões exclusivamente automatizadas.

Prazo de Retenção

Serão estritamente cumpridos os prazos de retenção que resultam da lei aplicável, designadamente no que respeita a matéria de natureza fiscal. Para além dos dados pessoais que se enquadrem no âmbito descrito, os restantes dados pessoais serão armazenados e conservados apenas pelo período necessário para as finalidades que motivaram a sua recolha. Qualquer dos entendimentos acima sufragados poderá ser alterado em função da lei, decisão judicial ou recomendação da autoridade administrativa competente. Caso tal se verifique, o presente documento será atualizado com a possível celeridade e devidamente publicitado em www.nic.gw.

Anexo III

Declaração de Consentimento para o Tratamento de Dados Pessoais no WHOIS

CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO WHOIS

A **Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau (ARN)** está empenhada em garantir que os seus clientes têm maior controlo sobre os seus dados pessoais. Nesse sentido, para que V. Exa. possa consentir, de forma livre e esclarecida, na divulgação dos seus dados pessoais no diretório WHOIS, será necessário que tome conhecimento e compreenda que, no âmbito do registo de um nome sob o ccTLD .GW:

- a) A Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau (ARN)** assume a qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito da gestão, registo e manutenção de domínios sob o ccTLD .GW;
- b)** A ARN assume a qualidade identificada na alínea anterior no âmbito do modelo de gestão atualmente em vigor, no qual lhe compete, em exclusivo, a responsabilidade pela gestão técnica e administrativa do domínio .GW, mantendo-se a delegação do ccTLD .GW na sua esfera;
- c)** O tratamento de dados pessoais no Domínio de Topo .GW obedece ao disposto na **legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais**, bem como à demais legislação aplicável;
- d)** A finalidade do tratamento dos seus dados pessoais consiste na sua divulgação no diretório WHOIS, permitindo uma correta associação dos mesmos ao nome de domínio;
- e)** Os seus dados pessoais não poderão ser tratados para outra finalidade que não seja a indicada na alínea anterior;
- f)** Caso não dê consentimento, os seus dados pessoais não serão publicados;
- g)** Os dados pessoais que serão divulgados limitam-se ao: nome, morada, número de telefone, fax e endereço de correio eletrónico;
- h)** Que, no âmbito dos direitos que a lei lhe confere, se inclui:

- Aceder aos seus dados pessoais, contactando diretamente a **ARN** através do endereço de correio eletrónico info@nic.gw;
 - Retificar os seus dados pessoais que se encontrem inexatos ou incompletos, através do seu Registrar ou diretamente junto da **ARN** através do endereço de correio eletrónico info@nic.gw;
 - Retirar o consentimento, a qualquer momento, à divulgação dos seus dados pessoais no serviço WHOIS, diretamente junto da **ARN** através do endereço de correio eletrónico info@nic.gw;
 - Apresentar reclamação junto da **autoridade administrativa competente**, caso considere estar a ser violado algum dos direitos elencados;
- i) Os seus dados pessoais, ainda que não tornados públicos, poderão ser comunicados ou transferidos, na medida do necessário, às autoridades judiciais ou às entidades a quem a lei atribua competências ao nível da investigação criminal, fiscalização ou prevenção do cumprimento da legislação aplicável;
- j) Os seus dados pessoais serão tratados com recurso a meios automatizados; contudo, enquanto titular dos mesmos, não será sujeito a decisões exclusivamente automatizadas;
- k) Os seus dados pessoais apenas serão disponibilizados no serviço WHOIS durante o período de vigência do domínio, ou enquanto o consentimento não for retirado.